

BELÉM
PREFEITURA
CAPITAL DA AMAZÔNIA

742, 22/04/2026-14h

Presidente

MENSAGEM Nº 9/2026 - GABINETE DO PREFEITO

Exmo. Sr.

Vereador JOHN WAYNE HOLANDA PARENTE

DD. Presidente da Câmara Municipal de Belém

e demais Ilustres Vereadores

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Dirijo-me a Vossas Excelências com o elevado propósito de encaminhar, para a indispensável apreciação e subsequente deliberação desta Casa Legislativa **em caráter de urgência**, conforme previsão nos artigos 116 e ss. do Regimento Interno desta Excelsa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que **"Institui o Programa Emergencial de Transferência de Renda do Município de Belém – PETREM, destinado às famílias desabrigadas e desalojadas em decorrência das chuvas intensas de 2026, e dá outras providências."**

A proposição decorre de cenário excepcional e urgente, formalmente reconhecido pelo Poder Executivo Municipal mediante decreto de situação de emergência, editado em razão dos graves impactos sociais provocados pelo evento climático ocorrido entre os dias 17 e 21 de abril de 2026.

Os danos experimentados pela população atingida ultrapassam os transtornos ordinários das chuvas sazonais, alcançando perdas relevantes de bens essenciais, documentos pessoais, mobiliário doméstico e, em muitos casos, comprometimento parcial das condições de habitabilidade das residências.

O auxílio financeiro previsto na presente proposição possui nítido caráter assistencial e emergencial, destinando-se a oferecer resposta concreta e célere às necessidades mais urgentes das famílias atingidas, funcionando como instrumento de proteção social mínima diante das consequências materiais decorrentes do desastre climático. Trata-se de medida a fim de promover ações de amparo social em favor da população em risco, especialmente em contextos excepcionais que exigem pronta intervenção estatal.

Ressalte-se, ademais, que a iniciativa encontra respaldo no interesse público primário, na legislação aplicável à assistência social e no reconhecimento formal da situação emergencial, além de estar acompanhada da correspondente previsão orçamentária, o que reforça sua viabilidade administrativa, financeira e jurídica.

Diante do exposto, e na certeza de que esta egrégia Casa Legislativa reconhecerá a relevância e urgência desta matéria, reitero o pedido de especial atenção para a célere e urgente tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei, em benefício de toda a comunidade belenense.

Renovo a Vossas Excelências os protestos de minha mais alta estima e consideração.

Palácio Antônio Lemos, 22 de abril de 2026.

IGOR WANDER
CENTENO
NORMANDO:9
4660751287

Assinado de forma digital
por IGOR WANDER
CENTENO
NORMANDO:94660751287
Dados: 2026.04.22 13:07:05
-03'00'

IGOR NORMANDO

Prefeito Municipal de Belém



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Institui o Programa Emergencial de Transferência de Renda do Município de Belém – PETREM, destinado às famílias desabrigadas e desalojadas em decorrência das chuvas intensas de 2026, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM** estatui e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa Emergencial de Transferência de Renda do Município de Belém – PETREM, destinado à concessão de auxílio financeiro emergencial, em parcela única, às famílias desabrigadas e desalojadas em decorrência das chuvas intensas que atingiram o Município de Belém a partir de abril de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º O PETREM tem como objetivos:

- I – garantir a subsistência imediata das famílias afetadas pelas chuvas intensas e seus desdobramentos;
- II – contribuir para a superação da situação de vulnerabilidade social decorrente do desastre; e
- III – apoiar a recomposição das condições mínimas de moradia e dignidade das famílias atingidas.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Art. 3º Poderão ser beneficiárias do PETREM as famílias que cumulativamente atendam aos seguintes requisitos:

- I – tenham sido desabrigadas ou desalojadas em decorrência das chuvas intensas que atingiram o Município de Belém no ano de 2026;
- II – estejam cadastradas ou sejam cadastráveis no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);
- III – Estar inscrito e possuir número NIS;
- IV – Possuir renda familiar de até 01 (um) Salário Mínimo; e
- V – Residam no Município de Belém.

§1º Para os fins desta Lei, considera-se família desabrigada aquela que



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

necessitou deixar sua residência em caráter permanente ou temporário, em razão do desastre, e não dispõe de meios próprios para prover sua moradia.

§2º Para os fins desta Lei, considera-se família desalojada aquela que necessitou deixar sua residência, mas que conta com meios próprios ou de terceiros para provisão de moradia.

§3º A Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA poderá estabelecer, por meio de normativa própria, critérios complementares de elegibilidade, desde que não contrariem as disposições desta Lei.

CAPÍTULO III

DO BENEFÍCIO

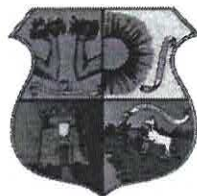
Art. 4º AO auxílio financeiro emergencial será concedido em parcela única, nos seguintes valores:

I – meio (1/2) salário mínimo nacional vigente, para as famílias ou;

II – um (1) salário mínimo nacional vigente, para as famílias.

§1º Os critérios objetivos para enquadramento das famílias nas faixas de valores previstas nos incisos I e II deste artigo serão definidos pela FUNPAPA, mediante regulamentação específica, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação desta Lei.

§2º O número total de beneficiários do PETREM fica limitado a 1.500 (um mil e quinhentos) auxílios, distribuídos entre as faixas de valores previstas neste artigo, conforme levantamento da FUNPAPA e disponibilidade orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

§3º Cada família poderá ser beneficiária de apenas um auxílio no âmbito deste Programa.

§4º O benefício será pago preferencialmente por meio de transferência bancária ou outro instrumento financeiro definido pela FUNPAPA, sendo vedado o pagamento em espécie, salvo impossibilidade comprovada.

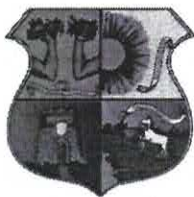
§5º É vedada a acumulação do benefício previsto nesta Lei com outros auxílios emergenciais concedidos pelo Município em razão do mesmo evento, exceto quando o valor combinado for inferior ao maior valor previsto no inciso II deste artigo, hipótese em que será pago apenas o complemento necessário.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Art. 5º A gestão do PETREM será de responsabilidade da Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA, competindo-lhe:

- I – elaborar o regulamento operacional do Programa, definindo os procedimentos de inscrição, seleção, cadastramento e pagamento dos beneficiários;
- II – proceder a identificação das famílias elegíveis, com base nos dados produzidos pelos equipamentos da assistência social, pela Defesa Civil e pelos demais órgãos municipais envolvidos no atendimento às famílias afetadas;
- III – definir os critérios técnicos de enquadramento das famílias nas faixas de valores previstas no art. 4º desta Lei;
- IV – produzir relatórios periódicos de execução e relatório final, encaminhando os



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

à Câmara Municipal e ao Gabinete do Prefeito;

V – adotar medidas de controle, prevenção e correção de irregularidades na concessão do benefício.

Art. 6º A Secretaria Executiva de Ordem Pública e Defesa Civil fornecerá à FUNPAPA os dados e levantamentos relativos às famílias desabrigadas e desalojadas para fins de elegibilidade e priorização dos beneficiários.

CAPÍTULO V

DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 7º A FUNPAPA publicará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o encerramento do PETREM, relatório final de execução contendo, no mínimo:

I – número total de famílias beneficiadas, discriminadas por faixa de valor;

II – montante total de recursos despendidos;

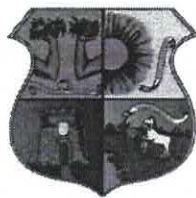
III – localidades e bairros atendidos;

IV – modalidade de pagamento utilizada;

V – eventuais irregularidades identificadas e medidas adotadas.

Parágrafo único. O relatório de que trata o caput deste artigo será encaminhado à Câmara Municipal de Belém.

Art. 8º O Programa Emergencial de Transferência de Renda – PETREM estará sujeito ao controle interno do Município, ao controle externo exercido pelo Tribunal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA e ao controle social, assegurada a participação da sociedade civil.

Art. 9º Os dados pessoais dos beneficiários serão tratados em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), garantida a confidencialidade das informações pessoais e vedada sua utilização para finalidades estranhas ao Programa.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O PETREM vigorará enquanto persistir a Situação de Emergência declarada pelo Decreto nº 114.364/2026 – PMB, de 19 de abril de 2026, ou enquanto houver recursos disponíveis e beneficiários a atender, observado o limite de 1.500 (um mil e quinhentos) auxílios previsto no § 2º do art. 4º desta Lei.

Art. 11. Os casos omissos e as dúvidas na aplicação desta Lei serão dirimidos pela FUNPAPA, em articulação com a Procuradoria-Geral do Município de Belém – PGM, quando necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Lemos, 22 de abril de 2026.

IGOR WANDER
CENTENO
NORMANDO:946
60751287

Assinado de forma digital
por IGOR WANDER
CENTENO
NORMANDO:94660751287
Dados: 2026.04.22
13:06:41 -03'00'

IGOR NORMANDO

Prefeito Municipal de Belém